



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem 011/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PARÁ, CADASTRADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO XVII FESTIVAL DO MIRITI”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa insigne Casa de Leis, tem como base a Lei Federal nº. 13.180 de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências e a Lei nº 581 de 05 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), que dispõe da rubrica orçamentária 13 392 0003 2.090 para Apoio às Manifestações Artísticas Culturais, Folclóricas, Religiosas e Esportivas, fonte de recurso 10010000 – Recurso Ordinário.

O aludido auxílio dará o imprescindível suporte operacional e financeiro aos artesãos do Município cadastrados no evento “XVII Festival do Miriti”, que ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2021.

Assim, em face do exposto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, considerando o alcance social do seu objeto.

É neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI nº 011/2021, de 01 de junho de 2021

INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PARÁ, CADASTRADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO XVII FESTIVAL DO MIRITI.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos artesãos do Município de Abaetetuba-Pará cadastrados no XVII Festival do Miriti, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser dividido em duas parcelas no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), como forma de fomento a participação no XVII Festival do Miriti e valorização da identidade e cultura local.

Art. 2º Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

Art. 3º As parcelas do auxílio serão pagas da seguinte forma:

- I. Primeira parcela: 5 (cinco) dias úteis após a sanção desta lei.
- II. Segunda: 30 (trinta) dias uteis após a sanção desta lei.

Art 4º A relação de beneficiários cadastrados e suas respectivas contas bancárias serão fornecidas pela Casa do Empreendedor, conforme registro e encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN, que efetuará o pagamento do benefício.

§1º. O pagamento será feito mediante ordem bancária ou em conta corrente, conforme indicação do proponente, **não sendo aceitas contas**



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA**

poupança ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

§2º Para atualização de cadastro, junto a Casa do Empreendedor, o artesão deverá apresentar Carteira Nacional do Artesão ou documento equivalente emitido pelo Estado/Município.

§3º. A Carteira Nacional do Artesão ou documento de identificação profissional equivalente, dentro do prazo de validade, é requisito indispensável para o recebimento do auxílio.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 01 de junho de 2021

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal